Recelia ville 15



Ramara In DA STRIP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Recomendação nº 03/2013

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, **ex vi** do artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal c/c o artigo 5°, inciso III, alínea "b", c/c o artigo 6°, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 6º. inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93; bem como artigo 15 da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Parque de Uso Múltiplo das Esculturas do Altiplano Leste foi criado pelo Decreto 28.516, em 07 de dezembro de 2007, na Região Administrativa do Paranoá, com área total de 61.004,00 m², perímetro de 1437,71 e poligonais perfeitamente descritas pelas coordenadas:

I - N: 8.249.510,359 E: 201.978,850

II - N: 8249,631,061 E: 202.232,838

III - N:8.249.336,134 E: 202.263,062

Considerando que o referido Decreto determinou:

Art. 3º. A implantação do Parque de Uso Múltiplo das Esculturas é de responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, sob orientação técnica do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos — Brasília Ambiental (IBRAM);

Considerando que o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM mediante Parecer Técnico 500.000.001/2012, observando o alto grau de antropização da área, indica como mais apropriado a nomenclatura **Parque Vivencial das**

A

1





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Esculturas, obedecendo aos parâmetros traçados pela Lei 9.985 e Lei Complementar 827/2010;

Considerando que a área sofre real e eminente ameaça de invasão, revestindo-se de importância estratégica como amortecedor da pressão demográfica urbana e que até a presente data não existe qualquer obra ou serviço que demonstre a implantação do parque;

Considerando que o princípio da precaução, segundo o qual "quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental" (Princípio 15 da Declaração do Rio – Conferencia das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento);

Os Promotores de Justiça infrafirmados, em exercício na Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural e na Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/93; resolvem

RECOMENDAR

ao Diretor Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM que adotem, no prazo máximo de até 60 dias, as medidas necessárias e indispensáveis para garantir a integridade da área definida pelas poligonais e efetivar a implantação do Parque Vivencial das Esculturas.

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da presente Recomendação enseja a constituição em mora, podendo seu descumprimento implicar a inequívoca demonstração da consciência da ilicitude, caracterizando dolo, má-fé ou no mínimo, ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa ou infração penal e civil ambiental.

2





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Requisita-se as autoridades que prestem informações das providencias adotadas em razão desta Recomendação em até 15 dias.

Publique-se nos termos ditados pela Resolução nº 23 / 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 31 de julho de 2013.

Cristina Rasia Montenegro Promotora de Justiça

Karel Ozon Monfort Couri Raad Promotor de Justiça

Theresilda Gontijo Tostes Ribeiro de Oliveira e Souza Associação dos Produtores Rurais do Altiplano Leste de Brasília - APRALB Testemunha

Gerson Floriz Costa

Associação dos Proprietários e Moradores do Núcleo Santa Luzia - APROSANTA

Testemunha

José Ricardo Kümmel

Associação dos Proprietários do Sítio das Oliveiras

Testemunha